

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS**

celebrado entre as seguintes partes

**BRUNO LOLLI**

**CÁSSIO CANCELA E PENNA**

**DANIEL HENRIQUE DA COSTA MELLO**

**VITOR DE ARAUJO SANTOS**

**ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO**

**ALEXANDRE SARNES NEGRÃO**

**BRUNO VILELA CUNHA**

**MARCIO JOSÉ MARZOLA**

**LUIZ HENRIQUE DEL CISTIA THONON**

**GISELA SARNES NEGRÃO ASSIS**

**FERNANDA SARNES NEGRÃO**

**VERA SARNES NEGRÃO**

E, na qualidade de parte interveniente,

**AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE  
ENERGIA S.A.**

Data: 25 de janeiro de 2022

## PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS

O presente instrumento particular, é celebrado entre as seguintes Partes:

- I. **BRUNO LOLLI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.653.358-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 313.301.408-00, residente e domiciliado na Rua Alexandre Jarosz Junior, 570, Residencial Parque dos Alecrins, CEP 13098-580, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Bruno”);
- II. **CÁSSIO CANCELA E PENNA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 6.714.540 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.690.916-50, residente e domiciliado na Rua Ana Bilhar 770 apto 302, Bairro Meireles, CEP 60160-110 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (“Cássio”);
- III. **DANIEL HENRIQUE DA COSTA MELLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.766.460 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 303.633.878-03, residente e domiciliado na Rua Carlos Vasconcelos 308 apto 1801, Bairro Meireles, CEP 60115-170 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (“Daniel”);
- IV. **VITOR DE ARAUJO SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.851.100-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 324.538.388-65, residente e domiciliado na Rua Marcos Macedo 900 apto 603, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (“Vitor”);
- V. **ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.163.376-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 623.468.908-63, residente e domiciliado na Alameda das Uvaías, nº 129, Condomínio Quinta da Baroneza, Bragança Paulista, CEP 12918-012 (“Alexandre Negrão”);
- VI. **ALEXANDRE SARNES NEGRÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.461.487-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 323.567.238-97, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, 398, ap. 2400, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (“Alexandre Sarnes”);
- VII. **BRUNO VILELA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº M6.301.296 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 013.775.636-42, domiciliado na General Dionisio Cerqueira, 147, ap. 402, Gutierrez, CEP 30441-063, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Bruno Vilela”);
- VIII. **MÁRCIO JOSÉ MARZOLA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.730.514-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 158.783.818-42, residente e domiciliado na Rua José Vilar, 280, ap. 900, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, (“Márcio Marzola”);
- IX. **LUIZ HENRIQUE DEL CISTIA THONON**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.230.230-1, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 316.600.158-12, residente e domiciliado na Rua dos Alecrins, 700, apto. 103, Bairro Cambuí, CEP 13024-411, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Luiz Henrique”);

X. **GISELA SARNES NEGRÃO ASSIS**, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.714.954-7, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 271.575.058.78, residente e domiciliada na Av. Professora Dea Ehrhardt Carvalho, 81, CEP 13101-664, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Gisela”);

XI. **FERNANDA SARNES NEGRÃO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.714.955-9, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 289.699.648-60, residente e domiciliada na Alameda das Palmeiras, 1.081, CEP 13101-676, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Fernanda”);

XII. **VERA SARNES NEGRÃO**, brasileira, casada, decoradora, portadora da cédula de identidade RG nº 3939968 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 046.744.348-31, residente e domiciliada na Alameda das Jaqueiras, nº 1380, Gramado, CEP 13101-790, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Vera”);

sendo Bruno, Cássio, Daniel, Vitor, Alexandre Negrão, Alexandre Sarnes, Bruno Vilela, Márcio Marzola, Luiz Henrique, Gisela, Fernanda e Vera denominados, em conjunto, “Acionistas”, e, cada um deles, isoladamente, denominado “Acionista”;

e, na qualidade de Parte Interveniente,

XIII. **AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima devidamente organizada e existente segundo as leis do Brasil, com sede na Rodovia CE 422, s/n, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no município de Caucaia, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.528.708/0001-07, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“Companhia”).

## CONSIDERANDO

**CONSIDERANDO QUE**, em 25 de agosto de 2020, as Partes celebraram, com condição suspensiva, o Acordo de Acionistas da Companhia, por meio do qual estabeleceram os seus respectivos direitos e obrigações na qualidade de acionistas da Companhia (“Acordo de Acionistas”);

**CONSIDERANDO QUE**, em 09 de novembro de 2020 a Companhia obteve seu registro como companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a partir de 11 de novembro de 2020 suas ações passaram a ser listadas no segmento de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) de forma que a condição suspensiva do Acordo de Acionistas foi integralmente implementada;

**CONSIDERANDO QUE** o Acordo de Acionistas prevê restrições nos direitos de transferências nas Ações Vinculadas detidas pelos Executivos e, conforme reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de abril de 2021, Bruno Vilela, que vinha exercendo a posição de Diretor Comercial da Companhia desde 2017, assumiu também o cargo de Diretor Presidente da Companhia, em substituição a Alexandre Sarnes;

**CONSIDERANDO QUE** Alexandre Sarnes deixou de atuar como administrador da Companhia, onde atuou como membro do Conselho de Administração desde a fundação da Companhia, em 2010 até 2017, quando assumiu a posição de Diretor Presidente até 27 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO QUE** que os Acionistas não mais desejam que Alexandre Sarnes permaneça com as restrições de transferência das Ações Fechamento (conforme definido no Acordo de Acionistas) aplicáveis aos Executivos (conforme definido no Acordo de Acionistas) na forma do Acordo de Acionistas; e

**CONSIDERANDO QUE** os Acionistas também desejam alterar as restrições a transferências de Ações Fechamento, ajustando determinadas quantidades e datas de liberação de períodos de lock-up disciplinados na Cláusula 4.4 do Acordo de Acionistas;

**RESOLVEM**, as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas (“Aditamento”), a ser regido pelos seguintes termos e condições:

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Definições: As palavras, expressões e abreviações com letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Aditamento, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas no Acordo de Acionistas, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

## **2. ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS**

2.1. Com a obtenção de registro de companhia aberta categoria “A” pela Companhia junto à CVM e ao início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, os Acionistas resolvem atualizar o Acordo de Acionistas para excluir de seus “Considerandos”, bem como da Cláusula 7ª referências a condição suspensiva de eficácia do Acordo.

2.2. À luz do acima exposto, a Cláusula 7ª do Acordo de Acionistas passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA 7ª. PRAZO DE VIGÊNCIA**

*7.1 O presente Acordo entrou em vigor mediante obtenção do registro de companhia aberta categoria “A” pela Companhia junto à CVM e início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3.*

*7.2 O presente Acordo permanecerá integralmente válido e em vigor pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável automaticamente por um único igual período de 30 (trinta) anos caso qualquer dos Acionistas não notifique os demais com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do término do seu prazo de vigência sobre sua intenção de não renovar este Acordo.”*

- 2.3. A fim de atualizar os termos e condições das restrições às transferências de Ações Fechamento por parte de Executivos, ampliando o prazo final de *lock-up* e alterando as condições de liberação parcial anual de Ações Fechamento sujeitas ao *lock-up*, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.4 do Acordo de Acionistas.
- 2.4. Nesse sentido, as Partes concordam em alterar os critérios previstos na Cláusula 4.4 do Acordo de Acionistas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.4 Lock-Up. Ressalvadas a realização de Transferência Permitidas e observado o Direito de Preferência na Cláusula 4.5, os Acionistas concordam em estabelecer os seguintes períodos de lock up (“Períodos de Lock-up”), de modo que:*

*(i) até 11 de fevereiro de 2022, nenhum Executivo poderá, direta ou indiretamente, Transferir quaisquer Ações Fechamento (“Período de Lock-Up Total”);*

*(ii) a partir de 12 de fevereiro de 2022 e até 11 de fevereiro de 2023, inclusive, cada Executivo estará permitido a Transferir Ações Fechamento correspondentes a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) das Ações Fechamento de sua titularidade, sujeito ao Direito de Preferência abaixo;*

*(iii) a partir de 12 de fevereiro de 2023 e até 11 de fevereiro de 2024, inclusive, cada Executivo estará permitido a Transferir Ações Fechamento correspondentes a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das Ações Fechamento de sua titularidade, sujeito ao Direito de Preferência abaixo;*

*(iv) a partir de 12 de fevereiro de 2024 e até 11 de fevereiro de 2025, inclusive, cada Executivo estará permitido a Transferir Ações Fechamento correspondentes a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) das Ações Fechamento de sua titularidade, sujeito ao Direito de Preferência abaixo; e*

*(v) a partir de 12 de fevereiro de 2025, os Executivos estarão permitidos a Transferir a totalidade das Ações Fechamento de sua titularidade, sujeito ao Direito de Preferência abaixo”.*

- 2.5. A fim de permitir o pleno exercício do direito de transferência das Ações Fechamento detidas por Alexandre Sarnes sem que sejam observados os Períodos de Lock-up, os Acionistas, de forma consensual, resolvem alterar a definição do termo “Executivos” constante do Preâmbulo e a Cláusula 4.4.1 do Acordo de Acionistas para que Alexandre Sarnes não mais figure como Executivo para os fins do Acordo de Acionistas.
- 2.6. A definição de “Executivos” do Preâmbulo e a Cláusula 4.4.1 do Acordo de Acionistas passam a vigorar com as seguintes redações:

Preâmbulo:

(...)

*“sendo Bruno, Cássio, Daniel, Vitor, Bruno Vilela e Márcio Marzola denominados em conjunto “Executivos”, e cada um deles, isoladamente, denominado “Executivo”.”*

Cláusula 4.4 - Lock Up:

“4.4.1. Para evitar quaisquer dúvidas, os Srs. Alexandre Negrão, Luiz Henrique, Gisela, Fernanda, Vera e Alexandre Sarnes não estarão sujeitos às regras de lock-up previstas na Cláusula 4.4 acima.”

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 3.1. Ratificação e Consolidação: Os termos e condições previstos no presente Aditamento são, neste ato, incorporados ao Acordo de Acionistas, consolidado nos termos do Anexo I, produzindo efeitos imediatos a partir da presente data. Todas as demais Cláusulas, termos e condições do Acordo de Acionistas não expressamente alteradas pelo Aditamento permanecem inalteradas e em pleno vigor e são neste ato ratificadas pelas Partes.
- 3.2. Interveniente Anuente: A Companhia declara que tem pleno conhecimento do Aditamento e concorda com todos os seus termos e condições, bem como todas as obrigações por ela assumidas neste Aditamento.
- 3.3. Notificações: Todas as notificações ou outros comunicados que devam ser realizados nos termos deste Aditamento, deverão ser por escrito e consideradas entregues se pessoalmente ou postados por carta registrada (com aviso de recebimento), por e-mail (com aviso de entrega), ou outro meio capaz de demonstrar o recebimento aos Acionistas ou à Companhia, nos endereços mencionados no preâmbulo (ou em outros endereços que o Acionista forneça por aviso por escrito).
- 3.4. Lei Aplicável: O presente Acordo será regido e interpretado ao amparo das Leis do Brasil.
- 3.5. Caráter Irrevogável e Irretratável: Este Aditamento é ajustado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Parte e seus sucessores, a qualquer título, ao seu cumprimento.
- 3.6. Resolução de Controvérsias: As Partes concordam que toda controvérsia ou litígio oriunda do presente Aditamento, que não seja resolvida amigavelmente, será submetida exclusivamente a arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, nos termos da Cláusula 9ª do Acordo de Acionistas.

ESTANDO ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, os Acionistas levaram o presente Aditamento à assinatura na presença das testemunhas infra-assinadas.

Caucaia, 25 de janeiro de 2022.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(assinaturas seguem na próxima página)*

*(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., assinado em 25 de janeiro de 2022)*

---

**BRUNO LOLLI**

---

**CÁSSIO CANCELA E PENNA**

---

**DANIEL HENRIQUE DA COSTA  
MELLO**

---

**VITOR DE ARAUJO SANTOS**

---

**ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO**

---

**ALEXANDRE SARNES NEGRÃO**

---

**BRUNO VILELA CUNHA**

---

**MARCIO JOSÉ MARZOLA**

---

**LUIZ HENRIQUE DEL CISTIA  
THONON**

---

**GISELA SARNES NEGRÃO ASSIS**

---

**FERNANDA SARNES NEGRÃO**

---

**VERA SARNES NEGRÃO**

**AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE  
ENERGIA S.A.**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS**

**Anexo I**

ACORDO DE ACIONISTAS CONSOLIDADO

**ACORDO DE ACIONISTAS**

celebrado entre as seguintes partes

**BRUNO LOLLI**

**CÁSSIO CANCELA E PENNA**

**DANIEL HENRIQUE DA COSTA MELLO**

**VITOR DE ARAUJO SANTOS**

**ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO**

**ALEXANDRE SARNES NEGRÃO**

**BRUNO VILELA CUNHA**

**MARCIO JOSÉ MARZOLA**

**LUIZ HENRIQUE DEL CISTIA THONON**

**GISELA SARNES NEGRÃO ASSIS**

**FERNANDA SARNES NEGRÃO**

**VERA SARNES NEGRÃO**

E, na qualidade de parte interveniente,

**AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE  
ENERGIA S.A.**

## ACORDO DE ACIONISTAS

O presente Acordo de Acionistas (“Acordo”) é celebrado entre as seguintes partes:

I. **BRUNO LOLLI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.653.358-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 313.301.408-00, residente e domiciliado na Rua Alexandre Jarosz Junior, 570, Residencial Parque dos Alecrins, CEP 13098-580, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Bruno”);

II. **CÁSSIO CANCELA E PENNA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 6.714.540 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.690.916-50, residente e domiciliado na Rua Ana Bilhar 770 apto 302, Bairro Meireles, CEP 60160-110 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (“Cássio”);

III. **DANIEL HENRIQUE DA COSTA MELLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.766.460 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 303.633.878-03, residente e domiciliado na Rua Carlos Vasconcelos 308 apto 1801, Bairro Meireles, CEP 60115-170 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (“Daniel”);

IV. **VITOR DE ARAUJO SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.851.100-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 324.538.388-65, residente e domiciliado na Rua Marcos Macedo 900 apto 603, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (“Vitor”);

V. **ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.163.376-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 623.468.908-63, residente e domiciliado na Alameda das Uvaías, nº 129, Condomínio Quinta da Baroneza, Bragança Paulista, CEP 12918-012 (“Alexandre Negrão”);

VI. **ALEXANDRE SARNES NEGRÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.461.487-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 323.567.238-97, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, 398, ap. 2400, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (“Alexandre Sarnes”);

VII. **BRUNO VILELA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº M6.301.296 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 013.775.636-42, domiciliado na General Dionisio Cerqueira, 147, ap. 402, Gutierrez, CEP 30441-063, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Bruno Vilela”);

VIII. **MÁRCIO JOSÉ MARZOLA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.730.514-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 158.783.818-42, residente e domiciliado na Rua José Vilar, 280, ap. 900, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, (“Márcio Marzola”);

IX. **LUIZ HENRIQUE DEL CISTIA THONON**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.230.230-1, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 316.600.158-12, residente e domiciliado na Rua dos Alecrins, 700, apto. 103, Bairro Cambuí, CEP 13024-411, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Luiz Henrique”);

X. **GISELA SARNES NEGRÃO ASSIS**, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.714.954-7, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 271.575.058.78, residente e domiciliada na Av. Professora Dea Ehrhardt Carvalho, 81, CEP 13101-664, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Gisela”);

XI. **FERNANDA SARNES NEGRÃO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.714.955-9, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 289.699.648-60, residente e domiciliada na Alameda das Palmeiras, 1.081, CEP 13101-676, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Fernanda”);

XII. **VERA SARNES NEGRÃO**, brasileira, casada, decoradora, portadora da cédula de identidade RG nº 3939968 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 046.744.348-31, residente e domiciliada na Alameda das Jaqueiras, nº 1380, Gramado, CEP 13101-790, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Vera”);

sendo Bruno, Cássio, Daniel, Vitor, Alexandre Negrão, Alexandre Sarnes, Bruno Vilela, Márcio Marzola, Luiz Henrique, Gisela, Fernanda e Vera denominados, em conjunto, “Acionistas”, e, cada um deles, isoladamente, denominado “Acionista”;

sendo Bruno, Cássio, Daniel, Vitor, Bruno Vilela e Márcio Marzola denominados em conjunto “Executivos”, e cada um deles, isoladamente, denominado “Executivo”;

e, na qualidade de Parte Interveniente,

XIII. **AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima devidamente organizada e existente segundo as leis do Brasil, com sede na Rodovia CE 422, s/n, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no município de Caucaia, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.528.708/0001-07, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“Companhia”).

## CONSIDERANDO

**CONSIDERANDO QUE** a Companhia atua primordialmente no ramo de fabricação e comercialização de pás para geradores eólicos;

**CONSIDERANDO QUE**, a Companhia é, desde 11 de novembro de 2020, companhia aberta registrada na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com suas ações negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);

**CONSIDERANDO QUE**, os Acionistas, nos termos do art. 118, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S/A”) e das demais disposições legais aplicáveis, desejam regular seus respectivos direitos e obrigações e seu relacionamento como acionistas da Companhia;

**CONSIDERANDO QUE**, as ações de titularidade dos Acionistas estavam distribuídas entre eles quando da entrada em vigor deste Acordo, da seguinte forma (“Ações Fechamento”):

Alexandre Funari Negrão	432.866.094
Vera Sarnes Negrão	30.483.527
Alexandre Sarnes Negrão	30.483.527
Bruno Vilela Cunha	18.290.117
Marcio José Marzola	12.193.411
Vitor de Araujo Santos	13.717.587
Cassio Cancela e Penna	13.717.587
Daniel Henrique da Costa Mello	13.717.587
Bruno Lolli	13.717.587
Luiz Henrique Del Cistia Thonon	6.096.706
Gisela Sarnes Negrão Assis	12.193.412
Fernanda Sarnes Negrão	12.193.412

**ISTO POSTO**, em consideração ao disposto supra, os Acionistas celebram o presente instrumento de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª.      AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO**

1.1.      Sujeitam-se a esse Acordo todas as “Ações Vinculadas”, as quais serão definidas, para o fim do presente instrumento, como sendo (i) todas as ações emitidas pela Companhia, inclusive as Ações Fechamento, que sejam ou venham a ser de propriedade dos Acionistas, incluindo em virtude de subscrição, aquisição, desdobramentos, grupamentos, bonificações, incorporações (incluindo de ações), fusões ou cisões ou outras operações de reorganização societária que resultem na emissão de ações de qualquer espécie ou classe de ações pela Companhia, bem como mediante exercício, conversão ou permuta de quaisquer opções, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliárias,

bem como direitos de preferência inerentes às ações de emissão da Companhia ou quaisquer direitos que deem ao seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia.

## **CLÁUSULA 2ª. DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

2.1. Os Acionistas e a Companhia se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir integralmente este Acordo, sob pena de nulidade e ineficácia, entre eles, perante a Companhia ou qualquer terceiro dos atos praticados em discordância com o aqui estabelecido ou em violação às obrigações ora pactuadas.

2.2. A Companhia não computará votos proferidos por qualquer Acionistas em descumprimento deste Acordo, observando-se o previsto no art. 118, §9º, da Lei das S/A no caso de não comparecimento ou abstenção de voto.

## **CLÁUSULA 3ª. ASSEMBLEIAS GERAIS DA COMPANHIA E REUNIÕES PRÉVIAS**

3.1. A Companhia é regida pelas disposições deste Acordo e por seu Estatuto Social.

3.1.1. Em caso de discrepância entre o Estatuto Social e este Acordo, o disposto neste Acordo prevalecerá em relação aos Acionistas, sendo que, nesse caso, se necessário, os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto para alterar o Estatuto Social de modo a eliminar a discrepância até então existente.

3.2. Nas Assembleias Gerais da Companhia, os Acionistas obrigam-se a comparecer e a votar conforme as disposições deste Acordo.

3.3. Quando for convocada qualquer Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre qualquer matéria das respectivas competências, os Acionistas deverão reunir-se previamente (“Reunião Prévia”) para apreciar, discutir e deliberar sobre o voto a ser proferido pelos Acionistas e/ou por seus representantes, conforme o caso, na referida Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia.

3.3.1. Salvo se de outra forma previamente acordado entre os Acionistas, as Reuniões Prévias serão consideradas automaticamente convocadas, na mesma data de convocação da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, para serem realizadas na sede da Companhia, no mesmo horário da respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, sendo, em primeira convocação, 3 (três) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, e, em segunda convocação, 1 (um) dia útil antes da data da respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso.

3.3.1.1. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Reunião Prévia a que comparecerem todos os Acionistas.

3.3.1.2. As Reuniões Prévias serão presididas por Acionista eleito, por maioria de votos, na Reunião Prévia.

3.3.2. As Reuniões Prévias poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência, ou outros meios de comunicação que permitam a comunicação simultânea dos participantes, e tal participação será considerada presença pessoal em referida Reunião Prévia. Os Acionistas que participarem remotamente deverão confirmar seus votos na data da Reunião Prévia, por carta ou e-mail encaminhado presidente da Reunião Prévia, ficando o presidente da respectiva Reunião Prévia autorizado a assinar a ata por tal Acionista.

3.3.3. As Reuniões Prévias somente poderão ser instaladas com a presença de Acionistas detentores de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Ações Vinculadas com direito a voto.

3.3.4. A aprovação das matérias sujeitas a Reunião Prévia dependem do voto afirmativo de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Ações Vinculadas com direito a voto. Cada Ação Vinculada com direito a voto terá o direito a um voto nas Reuniões Prévias.

3.3.5. Da Reunião Prévia será lavrada ata das deliberações à que se vincularão, para todos os efeitos de direito, os votos dos Acionistas e/ou seus representantes na respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, os Acionistas e/ou seus representantes ficarão obrigados a exercer seus votos nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões do Conselho de Administração da Companhia em bloco, de forma unânime e estritamente de acordo com a deliberação tomada na Reunião Prévia.

3.3.5.1. Caso uma determinada Reunião Prévia não seja instalada por falta de quórum, conforme Cláusula 3.3.3 acima, ou não sejam obtidos os votos necessários para a aprovação de determinada matéria objeto da Reunião Prévia, conforme Cláusula 3.3.4, os Acionistas e/ou seus representantes ficarão obrigados a exercer seus votos na respectiva Assembleia Geral e/ou Reunião do Conselho de Administração de forma a não aprovar as referidas matérias.

#### **CLÁUSULA 4ª. DIREITOS DE TRANSFERÊNCIA**

4.1. Restrições a Transferências. Todas e quaisquer Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas não podem ser Transferidas, exceto se permitidas no âmbito deste Acordo.

4.1.1 Para fins do presente Acordo, “Transferência” (e suas derivações) significa o ato de vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, doar, empenhar, penhorar ou constituir ônus, gravame ou direitos de garantia ou de qualquer outra forma alienar, onerar ou dispor, seja a que título for, ou, ainda, realizar qualquer tipo de operação ou negócio jurídico que faça com que qualquer terceiro, que não seja parte deste Acordo, (i) venha a se tornar acionista

da Companhia ou sua sucessora, e/ou (ii) venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e econômicos da Companhia.

4.1.2 Quaisquer Transferências realizadas em descumprimento a este Acordo serão nulas e sem efeito

4.2 Transferências Permitidas. Não estarão sujeitas às restrições previstas nesta Cláusula 4ª (“Transferências Permitidas” e variantes) quaisquer Transferências efetuadas entre:

- (i) observado o disposto na Cláusula 4.2.1 abaixo, um Acionista e uma sociedade (“Investida”) em que este mesmo Acionista seja titular direto da totalidade das ações ou quotas representativas do seu capital social (exceto uma para fins de pluralidade sócios e/ou acionistas, conforme requerido por lei) (“Controle Qualificado”);
- (ii) qualquer Acionista e o Sr. Alexandre Negrão;
- (iii) qualquer Transferência nos termos da Cláusula 4.6 abaixo; e
- (iv) qualquer Transferência efetuada pelo Sr. Alexandre Negrão.

4.2.1 Na hipótese da Cláusula 4.2(i) acima, caso o Acionista em questão pretenda deixar de deter o Controle Qualificado da Investida que recebeu Ações por meio de uma Transferência Permitida, a Investida estará obrigada a transferir de volta ao Acionista cedente a totalidade das Ações transferidas.

4.3 Adesão ao Acordo. Caso qualquer Terceiro passe a ser titular de Ações da Companhia em razão de uma Transferência Permitida, tal Terceiro deverá aderir a este Acordo quando da conclusão de tal transferência, sendo tal adesão uma condição suspensiva para a efetivação da Transferência. Mediante referida adesão, o Terceiro passará a ser considerado um “Acionista” para fins deste Acordo.

4.4 Lock-Up. Ressalvadas a realização de Transferências Permitidas e observado o Direito de Preferência previsto na Cláusula 4.5 abaixo, os Acionistas concordam em estabelecer os seguintes períodos de *lock-up* (“Períodos de Lock-up”), de modo que:

- (i) até 11 de fevereiro de 2022, nenhum Executivo poderá, direta ou indiretamente, Transferir quaisquer Ações Fechamento (“Período de Lock-Up Total”);
- (ii) a partir de 12 de fevereiro de 2022 e até 11 de fevereiro de 2023, inclusive, cada Executivo estará permitido a Transferir Ações Fechamento correspondentes a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) das Ações Fechamento de sua titularidade, sujeito ao Direito de Preferência abaixo;
- (iii) a partir de 12 de fevereiro de 2023 e até 11 de fevereiro de 2024, inclusive, cada Executivo estará permitido a Transferir Ações Fechamento correspondentes a, no máximo, 50%

(cinquenta por cento) das Ações Fechamento de sua titularidade, sujeito ao Direito de Preferência abaixo;

- (iv) a partir de 12 de fevereiro de 2024 e até 11 de fevereiro de 2025, inclusive, cada Executivo estará permitido a Transferir Ações Fechamento correspondentes a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) das Ações Fechamento de sua titularidade, sujeito ao Direito de Preferência abaixo; e
- (v) a partir de 12 de fevereiro de 2025, os Executivos estarão permitidos a Transferir a totalidade das Ações Fechamento de sua titularidade, sujeito ao Direito de Preferência abaixo.

4.4.1 Para evitar quaisquer dúvidas, os Srs. Alexandre Negrão, Luiz Henrique, Gisela, Fernanda, Vera e Alexandre Sarnes **não** estarão sujeitos às regras de *lock-up* previstas na Cláusula 4.4 acima.

4.4.2 Adicionalmente, caso o Sr. Alexandre Negrão resolva, durante os Períodos de Lock-up, Transferir um percentual de Ações Fechamento de sua titularidade que superem o percentual de Ações Fechamento que cada um dos Executivos tem liberado no referido período, os Executivos terão automaticamente liberadas um número de Ações Fechamento de sua titularidade no mesmo percentual das Ações Fechamento Transferidas pelo Sr. Alexandre Negrão. Para fins de esclarecimento, caso o Sr. Alexandre Negrão no Período de Lock-Up Total, Transfira um percentual de suas Ações Fechamento equivalente a 20% (vinte por cento), os demais Executivos, automaticamente, terão liberadas 20% (vinte por cento) de suas Ações Fechamento. O número de ações que serão liberadas nos demais Períodos de Lock-Up não levarão em conta as Ações Fechamento que tiverem sido liberadas por conta desta Cláusula 4.4.2.

4.5 Direito de Preferência. Observados o disposto na Cláusula 4.6 abaixo e os Períodos de Lock-Up, caso aplicável, e exceto em casos de Transferências Permitidas, se um Acionista, exceto o Acionista Alexandre Negrão (“Acionista Ofertante”), desejar Transferir Ações Vinculadas da Companhia de sua titularidade, de forma privada, em uma ou uma série de operações relacionadas, o Acionista Ofertante deverá notificar, por escrito, o Acionista Alexandre Negrão (“Acionista Ofertado”), informando sua intenção de realizar uma Transferência e descrevendo detalhadamente os termos e condições da referida Transferência, incluindo o número de ações, o preço de compra, as condições de pagamento, a taxa de juros (se houver) e o nome do terceiro interessado na compra, se houver (a “Notificação de Oferta”) (“Direito de Preferência”).

4.5.1 O Acionista Ofertado terá até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para exercer (ou não) o seu Direito de Preferência para comprar todas, e não menos que todas, as Ações Vinculadas ofertadas sob os mesmos termos e condições descritos na Notificação de Oferta.

4.5.2 No caso do vencimento do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido acima sem o interesse expresso do Acionista Ofertado de exercer seu Direito de Preferência, o Acionista

Ofertante poderá tomar providências adicionais para consumir a transação pretendida nos termos e condições idênticos aos descritos na Notificação de Oferta dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao vencimento do prazo de 30 (trinta) dias indicado acima. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias aqui descrito sem que tenha havido a Transferência das Ações em questão, o procedimento previsto nesta Cláusula 4.5 deverá se repetir para qualquer nova intenção de Transferência.

4.6 Venda em Bolsa. Respeitado o disposto na Cláusula 4.4, os Acionistas poderão livremente Transferir a totalidade ou parte das Ações Vinculadas de sua titularidade mediante negociação pública no âmbito da B3 (“Venda Pública”). Para fins de esclarecimento, nesta hipótese não se aplicará o Direito de Preferência.

4.6.1 Para tanto, os Acionistas deverão solicitar à Companhia que desvinculem as Ações Vinculadas que serão Transferidas do presente Acordo, para que sejam Transferidas em Venda Pública, nos termos do Art. 118, Parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações. Caso as Ações não sejam Transferidas em Venda Pública no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da desvinculação do presente Acordo, voltarão a ser automaticamente consideradas como Ações Vinculadas ao presente ao Acordo.

#### **CLÁUSULA 5ª. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E INADIMPLEMENTO**

5.1 A inobservância e o descumprimento das obrigações ora estabelecidas autorizarão os Acionistas prejudicados a requerer a execução específica das obrigações, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 118 da Lei das S/A, sendo neste ato, acordado pelos Acionistas que qualquer pagamento de perdas e danos com relação ao não-cumprimento das obrigações aqui assumidas poderá não ser suficiente para sanar tal descumprimento ou inobservância.

#### **CLÁUSULA 6ª. REGISTRO**

6.1 Este Acordo e quaisquer de suas alterações serão arquivados e mantidos na sede social da Companhia, e a Companhia deverá sempre observar seus termos e condições.

6.2 A seguinte inscrição deverá ser averbada perante a instituição escrituradora das ações da Companhia: "*As ações representadas neste registro e os direitos dela provenientes, incluindo-se o exercício dos direitos de voto que conferem ao seu proprietário, sua disposição e transferência e a criação por qualquer razão de gravames sobre elas, estão sujeitas aos ônus e aos termos previstos no Acordo de Acionistas datado de 25 de agosto de 2020, arquivado na sede social da Companhia*".

#### **CLÁUSULA 7ª. PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O presente Acordo entrou em vigor mediante obtenção do registro de companhia aberta categoria “A” pela Companhia junto à CVM e início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3.

7.2 O presente Acordo permanecerá integralmente válido e em vigor pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável automaticamente por um único igual período de 30 (trinta) anos caso qualquer dos Acionistas não notifique os demais com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do término do seu prazo de vigência sobre sua intenção de não renovar este Acordo.

## **CLÁUSULA 8ª. CONFIDENCIALIDADE**

8.1 Para fins deste Acordo, a expressão “Informação Confidencial” de um Acionista ou da Companhia significa toda(s) e qualquer(quaisquer) informação(ões) de caráter sigiloso a que qualquer Acionista tenha acesso e relativas a um Acionista ou à Companhia e seus negócios, quer de natureza comercial, financeira, técnica, estratégica, legal ou qualquer outra, que um Acionista ou a Companhia ou qualquer de suas partes relacionadas revele, forneça ou comunique, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, relatórios, planilhas, esboços, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, apresentações, programas de computador ou qualquer outra forma, à Companhia ou ao outro Acionista ou que de qualquer outra forma sejam obtidas pela Companhia ou pelos Acionistas em decorrência de sua posição na Companhia ou do cumprimento das disposições do presente Acordo.

8.1.1 As Informações Confidenciais não incluirão informações (i) que, no momento da sua divulgação ou obtenção, já eram do conhecimento do outro Acionista, desde que obtidas pelo Acionista sem qualquer obrigação de confidencialidade; (ii) que, no momento da sua divulgação ou obtenção já sejam de conhecimento público de forma outra que não em decorrência de sua divulgação ou apropriação em desacordo com o disposto nesta Cláusula ou de qualquer outra obrigação de confidencialidade; (iii) que, após a sua divulgação ou obtenção, venham a se tornar de conhecimento do público em geral de forma outra que não em decorrência de sua divulgação ou apropriação em desacordo com o disposto nesta Cláusula ou de qualquer outra obrigação de confidencialidade, (iv) que tenham sido solicitadas ou legalmente requeridas por órgãos regulatórios ou por autoridades judiciais ou administrativas competentes, ou (v) que tenham que ser utilizadas por um Acionista ou pela Companhia para demonstrar direito seu perante a outra parte.

8.2 Ressalvadas as divulgações realizadas para cumprimento da legislação e normas aplicáveis, os Acionistas, individualmente, e a Companhia se obrigam a manter em sigilo e a não revelar a quaisquer terceiros quaisquer Informações Confidenciais recebidas ou obtidas uns dos outros.

8.3 Na hipótese de término deste Acordo, por qualquer causa, é expressamente vedado aos Acionistas e à Companhia a utilização, divulgação, comercialização ou uso, por qualquer que seja a forma, das Informações Confidenciais, devendo cada um dos Acionistas e a Companhia devolver imediatamente à parte cabível toda Informação Confidencial materializada em forma eletrônica, textos, desenhos, relatórios, planilhas, esboços, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, apresentações, programas de

computador ou qualquer outra forma, que tenha tido acesso durante a vigência deste Acordo. A presente Cláusula vigorará enquanto o presente estiver em vigor e por um período ilimitado após o término da vigência deste Acordo.

## **CLÁUSULA 9ª. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

9.1 Qualquer controvérsia ou litígio oriunda do presente Acordo, incluindo relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências (“Disputa”), que não seja resolvida amigavelmente, será submetida exclusivamente a arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Câmara”) em conformidade com suas regras vigentes à época do protocolo do respectivo requerimento de arbitragem (“Regulamento”) e , com o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme venha a ser alterada, com exceção das alterações previstas a seguir neste Acordo. A presente Cláusula, para todos os fins e efeitos de direito, constitui uma cláusula compromissória.

9.1.1 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada polo que seja parte da controvérsia designar um árbitro titular e seu respectivo suplente, devendo os dois árbitros titulares designar o terceiro árbitro e o seu suplente.

9.1.2 O tribunal arbitral será sediado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa, segundo a legislação brasileira.

9.1.3 O compromisso arbitral correspondente deverá ser minutado pela Câmara e firmado pelas respectivas partes que estejam envolvidas no objeto da controvérsia, instituindo-se assim a arbitragem.

9.1.4 Cada parte terá o prazo comum de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do termo de arbitragem para apresentar petição ao tribunal arbitral contendo as suas razões detalhadas e a documentação eventualmente julgada necessária.

9.1.5 O tribunal arbitral decidirá o assunto impreterivelmente em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo do prazo estipulado na cláusula anterior, ficando expressamente derogados pelas partes, para os efeitos do presente Acordo, todos os dispositivos do Regulamento que conflitem com o disposto nesta Cláusula.

9.1.6 Os custos e despesas relativos à instauração do tribunal arbitral serão distribuídos entre as partes de acordo com o estabelecido nos subitens imediatamente abaixo.

9.1.6.1 Na hipótese de realização de acordo entre as partes no âmbito do tribunal arbitral, os custos relativos à contratação desse serão divididos igualmente entre elas.

9.1.6.2 Nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo tribunal arbitral, as partes concordam que a sentença arbitral fixará, proporcionalmente

à sucumbência das partes, a responsabilidade pelo pagamento e/ou reembolso de custos da arbitragem, aqui incluídos taxas de registro e administração, fundo de despesas, honorários do tribunal arbitral e de eventuais peritos indicados pelos árbitros, inclusive estabelecendo valor de reembolso de uma parte à outra, bem como fixará honorários de sucumbência dos advogados. Cada parte arcará com os honorários contratuais dos advogados, assistentes técnicos ou pareceristas que vier a contratar, sem qualquer direito a reembolso.

9.2 Os Acionistas reconhecem que qualquer um deles poderá precisar de ordens judiciais preliminares para evitar danos, ou riscos de danos, aos seus direitos, inclusive a execução específica dos termos desse Acordo. Assim, o requerimento de medida liminar, ou de qualquer outra ordem judicial preliminar, para o juízo competente, antes de constituído o tribunal arbitral não deverá ser considerado incompatível ou uma forma de desistência voluntária de qualquer dos direitos previstos nesta Cláusula. Para tanto, os Acionistas elegem a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como foro para julgar qualquer matéria relacionada a esse Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA 10ª. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Sucessão. Em caso de falecimento, incapacidade civil, separação judicial ou divórcio de qualquer Acionista da Companhia, os herdeiros e sucessores que passem a ser titulares de Ações Vinculadas deverão aderir ao presente Acordo, e, sendo tal adesão condição suspensiva para a efetivação da transferência das Ações Vinculadas aos respectivos herdeiros e sucessores.

10.2. Íntegra do Acordo. Este Acordo, uma vez verificada as Condições Suspensivas do Acordo, revoga o Acordo de Acionistas firmado por determinados Acionistas em 5 de outubro de 2016. Uma vez verificada as Condições Suspensivas do Acordo, o presente Acordo e seus Anexos (a) constituem o acordo integral e prevalecem sobre todos os acordos e intenções anteriores, verbais e por escrito, entre os Acionistas com relação ao objeto em questão deste instrumento, superando e anulando todos os termos celebrados pelos Acionistas em relação às matérias tratadas neste Acordo e (b) não pretendem conferir a nenhuma pessoa os direitos ou remédios, a não ser direitos ou remédios conferidos às Acionistas nos termos deste instrumento.

10.3. Alterações. O presente Acordo não poderá ser alterado, a menos que um instrumento por escrito seja assinado pelos Acionistas. Eventuais atrasos por qualquer dos Acionistas no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio contido neste instrumento não operará como uma renúncia de qualquer um deles, nem qualquer exercício parcial ou único de qualquer direito, poder ou privilégio excluirá qualquer exercício adicional ou o exercício de qualquer outro direito, remédio, poder ou privilégio.

10.4. Notificações. Todas as notificações ou outros comunicados serão por escrito e consideradas entregues se pessoalmente ou postados por carta registrada (com aviso de recebimento), por e-mail (com aviso de entrega), ou outro meio capaz de demonstrar o recebimento aos Acionistas ou à Companhia, nos endereços mencionados no preâmbulo (ou em outros endereços que o Acionista forneça por aviso por escrito).

10.5. Lei Aplicável. O presente Acordo será regido e interpretado ao amparo das Leis do Brasil.

10.6. Cessão. Nem este Acordo nem quaisquer de seus direitos, interesses ou obrigações poderão ser cedidos por qualquer dos Acionistas sem o prévio consentimento por escrito dos demais Acionistas, exceto se de outra forma for estipulado.

10.7. Divisibilidade. Se qualquer termo ou disposição desse Acordo for considerado inválido, ilegal ou inexecutável por qualquer motivo, essa invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará nenhuma outra disposição, sendo o Acordo interpretado como se esse termo inválido, ilegal ou inexecutável nunca tivesse incorporado este instrumento.

\* \* \*